



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 026/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** para aquisição/assinatura de licenças de uso dos *softwares* AUTODESK REVIT e AUTODESK AUTOCAD LT.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393-SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

**MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO A ENTRADA A LE QUARTIER, SALA 803, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante, a senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 698.295.511-72 e Carteira de Identidade n. 1.862.366 SSP/DF, residente em Brasília,

celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013, Lei n. 10.520/2002 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0005709-93.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste contrato a aquisição/assinatura de licenças de uso de *softwares* utilizados na Secretaria de Gestão de Obras, destinados à execução de projetos de Arquitetura e de Engenharia conforme descrito abaixo:

- a) AUTODESK REVIT** (for Windows) – *Software* de modelagem de informações construção BIM Single - User – SUBSCRIPTION por 36 (trinta e seis) meses, 5(cinco) assinaturas.
- b) AUTODESK AUTOCAD LT** (for Windows) – *Software* de desenho e documentação de precisão 2D, inclui AutoCAD para aplicativos Web e dispositivos móveis Single - User – SUBSCRIPTION por 36 (trinta e seis) meses, 8 (oito) assinaturas.

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 18/2020), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES**

**2.1** A contratação refere-se a *softwares* de prateleira, fornecidos por meio de download, e deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Secretaria Gestão de Obras e da Seção de Manutenção Predial do Conselho da Justiça Federal.

**2.1.1** A contratação dos *softwares* deverá contemplar os módulos REVIT e AUTOCAD SINGLE-USER 3 YRS SUBSCRIPTION por 36 (trinta e seis) meses.

**2.1.2** A utilização dos *softwares* é de responsabilidade dos servidores lotados na Secretaria de Gestão de Obras e na Seção de Manutenção Predial do CONTRATANTE, no endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, em Brasília – DF.

**2.4** Os *softwares* deverão ser totalmente adequados às normas brasileiras.

**2.5** É obrigatória a atualização dos *Softwares* AUTODESK REVIT SINGLE-USER 3 YRS e AUTODESK AUTOCAD LT SINGLE-USER 3YRS sempre que houver atualização por parte do fabricante.

**2.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar as senhas para o download das licenças no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** O objeto será recusado caso as especificações estejam em desacordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta de fornecimento.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**3.4** O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a liberação das senhas para download das licenças.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666 de 1993.

**4.2** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**4.3** A fiscalização de trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de *software* inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei 8.666 de 1993.

**4.4** A fiscalização dos *softwares* a serem instalados na Secretaria de Gestão de Obras do CJF será exercida pelo secretário daquela unidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** entregar o objeto na forma e prazo estabelecidos no contrato;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- d)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- e)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- g)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- h)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- i)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j)** colocar-se à disposição da Administração para dirimir todas as dúvidas a respeito dos *softwares* contratados;
- k)** proporcionar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, suporte técnico aos usuários, pelo período que durar a contratação, a contar da data de assinatura das licenças;
- l)** disponibilizar suporte técnico aos usuários do CONTRATANTE, por e-mail e/ou telefone, em todos os dias úteis, em horário comercial, respondendo ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h)** impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- i)** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- j) solicitar reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- k) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AUTODESK REVIT (for Windows) – <i>Software</i> de modelagem de informações de construção BIM Single-user - SUBSCRIPTION por 36 (Trinta e seis) meses. Marca: Autodesk Fabricante: Autodesk	05	R\$ 29.700,00	R\$ 148.500,00
02	AUTODESK AUTOCAD LT (for Windows) – <i>Software</i> de desenho e documentação de precisão 2D, inclui AutoCAD para aplicativos Web e dispositivos móveis Singleuser – SUBSCRIPTION por 36 (Trinta e seis) meses. Marca: Autodesk Fabricante: Autodesk	08	R\$ 4.925,00	R\$ 39.400,00
			<b>Valor total</b>	<b>R\$ 187.900,00</b>

7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irremovíveis.

7.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

7.4 As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos serão fixos, irremovíveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364 , Natureza de Despesa - ND: 33.90.40.06, Nota de Empenho: 2020NE000757.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será realizado em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias contados do atesto do gestor na nota fiscal.

**9.2** A nota fiscal deverá ser emitidas eletronicamente com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: [lucio@cjf.jus.br](mailto:lucio@cjf.jus.br); [obras@cjf.jus.br](mailto:obras@cjf.jus.br).

**9.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o número da nota de empenho e o período faturado no formato dia/mês/ano.

**9.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados do atesto.

**9.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**9.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**9.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**9.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**9.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**9.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**9.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**9.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**9.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.9** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**10.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**10.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**10.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

**11.1** O atraso injustificado na entrega das licenças, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da contratação, a título de multa de mora, até o limite de 20 (vinte) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**11.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**11.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

**11.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**11.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**11.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**11.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no termo de referência e nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**11.8** A Administração poderá aplicar a mesma penalidade descrita no item 11.1, pela não prestação de suporte técnico aos usuários no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do chamado.

**11.9** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**11.10** Em caso de aplicação de multa dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**11.11** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.12** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

**11.13** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**12.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** As partes CONTRATANTES ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**15.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**15.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**15.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**15.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [lucio@cjf.jus.br](mailto:lucio@cjf.jus.br); [obras@cjf.jus.br](mailto:obras@cjf.jus.br), [seisgo@cjf.jus.br](mailto:seisgo@cjf.jus.br).

**15.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
Representante legal da MCR Sistemas e Consultoria Ltda.



Autenticado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 17:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 23/11/2020, às 10:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0171294** e o código CRC **9F52CFB3**.



---

---

Processo nº0005709-93.2019.4.90.8000

SEI nº0171294